



# SENADO FEDERAL

## EMENDA

### Nº 4 – Plenário

(à PEC nº 37, de 2011)

Acrescente-se ao § 4º do art. 56 da Constituição Federal, na forma dada pela Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, o seguinte inciso IV:

“Art. 56. ....

.....

§ 4º .....

.....

IV – se a vacância do cargo decorrer de homicídio do titular, o suplente será convocado para exercer o mandato pelo período remanescente.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2011, altera as regras relativas à suplência de Senador para, entre outras medidas, determinar que em caso de afastamento definitivo do titular, ou seja, de vacância do cargo, serão realizadas novas eleições para que o novo titular conclua o mandato do antecessor.

A presente emenda objetiva aprimorar a iniciativa para prever que, no caso de vacância do cargo decorrente do assassinato do Senador titular, não serão convocadas novas eleições, pois o suplente, seu aliado político, será convocado para concluir o mandato.

A medida visa assegurar a integridade física dos Senadores eleitos, pondo fim à vulnerabilidade que eventualmente possam sofrer em razão da implantação das normas previstas na PEC nº 37, de 2011.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão,

  
Senador ROMERO JUCA

*[Handwritten signature]*  
Paulo

Sen. Lócio

*[Handwritten signature]*  
Cafeteira

*[Handwritten signature]*  
Sen. Lócio

Ueno

Jorge Viana

Wilson

Ricardo

Munir Paulo

José Pinheiro - Nogueira

Redenção Cassal

Luiz Viana

*[Handwritten signature]*  
Domingos Torres

Domingos

*[Handwritten signature]*  
Pedro

*[Handwritten signature]*  
Valdeir  
Lúcio da Costa

Valdeir

Luiz Viana

Luiz Viana

*[Handwritten signature]*  
INKEIRO TT.BA

José

*[Handwritten signature]*  
Ambrosio

*[Handwritten signature]*  
Luiz Viana

*[Handwritten signature]*  
Adolfo

*[Handwritten signature]*  
Djalma

*[Handwritten signature]*  
Luiz Viana

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)